

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.324.203/0001-55, com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 991, Loja 2, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-117, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Victor Santos Moreira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 441.888.378-96, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, lavagem de reservatórios de água, instalação e manutenção de arandelas próprias ao controle de pragas e vetores, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal de Bertioga**, localizado na Praça Vicente Molinari, s/n°, Centro, Bertioga/SP.
- **SEDE RH**, localizado na Rua Claudio Cezar de Aguiar Mauriz n°437- Centerville, Bertioga, CEP:11250-297.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

**Parágrafo Primeiro** – No que tange o controle de vetores e pragas urbanas:

- I. A presente contratação consiste na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos, vetores e deve ser executado nos moldes a seguir descritos:
  - a) Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;
  - b) A execução dos serviços de **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS** devem ser acompanhados por um funcionário do **CONTRATANTE**, para a fiscalização dos trabalhos;
  - c) Identificação dos locais onde estarão os porta-iscas (adesivos na parede do ponto de instalação e no porta-isca) contendo as informações necessárias para evidenciar a manutenção do serviço (ponto de monitoramento, quantidade de iscas e datas de inspeção);
  - d) Criação de mapa (utilizando a planta baixa da Unidade), que identifique os pontos de monitoramento instalados na Unidade por tipo de controle (morcego, rato, pombo, insetos etc.);
  - e) Os serviços serão realizados com, no mínimo, 05 (cinco) visitas mensais ou conforme necessidade adicional da Unidade.
  
- II. Quanto ao procedimento dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas:

- a) A **CONTRATADA** deverá eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos aracnídeos, quilópodes e diplópodes, além de pombos, morcegos, ratos e quaisquer outras pragas urbanas conforme a realidade e necessidade de cada unidade de saúde listada neste documento;
- b) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
- c) Utilizar somente produtos que tenham aprovação vigente da ANVISA;
- d) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme o exija as instruções de uso dos produtos químicos necessários, e ainda conforme quaisquer outras normas técnicas e/ou legislações atinentes e vigentes, nas suas versões mais recentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- e) Verificar antecipadamente e avaliar as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores, o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, dentre outros, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos. Se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar imediatamente as irregularidades ao **CONTRATANTE**;
- f) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade e informando nova data de execução acordada com o **CONTRATANTE**;
- g) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços para local apropriado, e nos contêineres apropriados, evitando o risco às pessoas e ao meio ambiente, e ainda o transtorno ao funcionamento das atividades da Unidade.

**Parágrafo Segundo** – Com relação à lavagem de reservatórios de água:

- I. Os serviços de lavagem de tanques devem ser executados da seguinte forma:
  - a) Apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito, datado e assinado, antes do início dos serviços, o procedimento completo a ser seguido para a lavagem dos tanques, desde as manobras para fechamento dos registros de entrada e saída de cada tanque até a entrega do tanque, com a quantidade de água necessária para os testes de qualidade da água, antes da liberação do tanque para uso efetivo, com a reabertura dos registros;

- b) Atentar cuidadosamente para o isolamento dos tanques entre si antes e durante os serviços de lavagem/higienização, para evitar contaminação cruzada;
- c) Executar as operações de fechamento e reabertura dos registros de água de entrada e saída dos tanques somente com o acompanhamento presencial dos profissionais de manutenção predial da respectiva Unidade de Saúde, quando houver, e quando não houver tais profissionais comunicar por meio eficaz o gestor da Unidade de Saúde antes de tais procedimentos;
- d) Quando a Unidade de Saúde tiver apenas um tanque de água (um inferior e um superior, ou apenas um em nível que atenda sozinho a toda a operação da unidade), ou ainda em razão dos demais tanques, ao mesmo nível, estarem fora de operação por problemas técnicos, deve ser discutida e provida alternativa de abastecimento da Unidade de Saúde antes do início das manobras e serviços, juntamente com a equipe de manutenção predial e o gestor da Unidade de Saúde, sendo PROIBIDO o início de tais manobras e demais serviços antes da provisão da alternativa de abastecimento;
- e) Os serviços devem prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente, com certificado válido e vigente de treinamento, no mínimo, na NR 35 – Trabalho em altura, e na NR 33 – Trabalho em espaços confinados;
- f) Aplicação de todos os equipamentos de trabalho adequados, e EPI – Equipamento de proteção Individual, todos conforme normas e legislações atinentes e vigentes, nas suas versões mais recentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- g) Os serviços de lavagem/higienização dos reservatórios de água devem ser realizados semestralmente, impreterivelmente, seguindo as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- h) Após a expedição da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços junto ao **CONTRATANTE**, evitando-se interferências inoportunas e intempestivas nas atividades das áreas afetadas pelos serviços;
- i) Solicitar da Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE** visita conjunta aos locais de realização dos serviços, para aprovação do início dos trabalhos e demais observações e ações prévias necessárias;
- j) Avaliar a melhor forma de acesso aos reservatórios de água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos, verificando ainda, e antecipadamente, o estado de conservação da(s) tampa(s), boia(s), registro(s)

e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar imediatamente às irregularidades ao **CONTRATANTE**;

- k) Não permitir a interrupção do fornecimento de água para a Unidade durante a lavagem dos tanques;
- l) Utilizar somente produtos que tenham aprovação vigente da ANVISA;
- m) Usar todos os equipamentos de proteção individual (EPI), e os equipamentos de proteção coletiva (EPC), necessários e preconizados em norma para a realização de todos os serviços;

II. Atinentes à descrição dos reservatórios de água:

- a) A Unidade possui:

TIPO	MATERIAL	LOCAL	QNTDE.	CAPACIDADE APROXIMADA
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	ALVENARIA	COZINHA	01	5.000 L
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	ALVENARIA	MATERNIDADE	02	15.000 L
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	POLIETILENO	NOVO BLOCO	03	5.000 L
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	POLIETILENO	NOVO BLOCO	01	10.000 L
RESERVATÓRIO DE ÁGUA INFERIOR	ALVENARIA	T.I.	01	30.000 L
RESERVATÓRIO DE ÁGUA	POLIETILENO	COZINHA	01	5.000 L
CISTERNA	ALVENARIA	COZINHA	01	30.000 L
CISTERNA	ALVENARIA	NOVO BLOCO	01	10.000 L

- b) O serviço de lavagem dos reservatórios de água deverá ser executado no local especificado na tabela acima e nos endereços de execução indicados neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Quanto à instalação e manutenção de arandelas:

- I. O serviço consiste na instalação e manutenção de luminárias e arandelas nas áreas comuns da Unidade, da forma abaixo:

- a) Deverão ser instaladas inicialmente 15 (quinze) arandelas. Essa quantidade poderá ser ajustada, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Unidade, mediante solicitação e/ou aprovação prévia do **CONTRATANTE**. Antes da instalação, a **CONTRATADA** deverá apresentar um mapa de localização, que será submetido à validação do **CONTRATANTE**;
- b) A manutenção das arandelas deverá ser realizada, mensalmente, com a troca, caso necessária, dos refis, reatores e lâmpadas das arandelas, e ainda conforme as recomendações dos fabricantes de cada item e o que foi observado durante as visitas;
- c) A equipe responsável pelo serviço será composta por operadores técnicos, especialmente treinados, orientados e supervisionados periodicamente pelo técnico responsável pelo contrato/projeto;
- d) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme o exija as instruções de uso dos produtos químicos necessários, e ainda conforme quaisquer outras normas técnicas e/ou legislações atinentes e vigentes, nas suas versões mais recentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- e) Os serviços deverão ser executados com a utilização de equipamentos e produtos adequados, estes sempre com aprovação vigente da ANVISA e/ou de outro órgão fiscalizador pertinente, realizando-os de modo a causar o mínimo de interferência nas demais atividades da Unidade de Saúde e com os ocupantes dos espaços afetados. Havendo a necessidade de interditar uma área ou interferir nas atividades, a **CONTRATADA** compromete-se em avisar antecipadamente sobre essa necessidade;
- f) Após a expedição da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços junto ao **CONTRATANTE**, evitando-se interferências inoportunas e intempestivas nas atividades das áreas afetadas pelos serviços; g) Solicitar do Serviço de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE** visita conjunta aos locais de realização dos serviços, para aprovação do início dos trabalhos e demais observações e ações prévias necessárias;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar os equipamentos necessários e adequados de proteção individual (EPI), e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a manipulação e aplicação dos produtos, conforme normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo seu início em 18 de abril de 2026 e seu encerramento em 17 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o **valor mensal** de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao controle de vetores e a manutenção de arandelas, somados ao **valor sob demanda** referente a lavagem dos reservatórios de água efetivamente realizadas, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

- Valor Mensal:

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDE. DE VISITAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR VISITAS	VALOR MENSAL
01	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com todos os seus insumos e consumíveis.	05	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
VALOR MENSAL - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS				R\$ 4.500,00
MANUTENÇÃO DE ARANDELAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de arandelas, incluindo a instalação, o fornecimento de peças, insumos e consumíveis,	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
VALOR MENSAL – MANUTENÇÃO DE ARANDELAS				R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 5.625,00

- Valor Sob Demanda:

LAVAGEM DOS RESERVATÓRIOS					
TIPO	MATERIAL	LOCAL	CAP. APROXIMADA	QNTDE.	VALOR UNITÁRIO
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	ALVENARIA	COZINHA	5.000 L	01	R\$ 300,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	ALVENARIA	MATERNIDADE	15.000 L	02	R\$ 800,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	POLIETILENO	NOVO BLOCO	5.000 L	03	R\$ 300,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR	POLIETILENO	NOVO BLOCO	10.000 L	01	R\$ 500,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA INFERIOR	ALVENARIA	T.I.	30.000 L	01	R\$ 1.000,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA	POLIETILENO	COZINHA	5.000 L	01	R\$ 300,00
CISTERNA	ALVENARIA	COZINHA	30.000 L	01	R\$ 1.000,00
CISTERNA	ALVENARIA	NOVO BLOCO	10.000 L	01	R\$ 500,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos

empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Sexto** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Nono** – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 008/2025 Emergencial celebrado com o Município de Bertioxa/SP.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 celebrado com o Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) A equipe designada pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) apropriados para o exercício de cada uma das atividades

- profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ou qualquer outro órgão fiscalizador auxiliar e/ou substituto, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- v) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- w) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- x) Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do espaço físico do **CONTRATANTE**, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente aplicável ao escopo;
- y) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e terem aprovação válida e vigente pela ANVISA;
- z) A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços prestados nas áreas em que for verificada a sua ineficácia, sem ônus extras para o **CONTRATANTE**.
- aa) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
- i. quaisquer transportes de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - ii. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- bb) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato, devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
- RDC nº 622 de 09/03/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- ABNT NBR 15584 - 1 a 4:2008, que trata sobre o controle pragas;
- ABNT NBR 10156:2023 – Limpeza e desinfecção de tubulações e reservatórios de sistema de abastecimento de água — Procedimento;
- NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
- NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;

NR 35 – Trabalho em altura;

Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e recomendações dos fabricantes dos produtos usados/manipulados/transportados e dos equipamentos a serem usados/instalados/manutenidos em todos os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela

**CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;

- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;

- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

**Parágrafo Quarto** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quinto** – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e

externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 24 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 30/03/2026 09:48:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
PAULO VICTOR SANTOS MOREIRA  
CPF: \*\*\*.888.378-\*\*  
Data: 27/03/2026 13:19:41 -03:00

MUNDO DIGITAL

## SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Adriana Ribeiro Guimarães  
CPF: \*\*\*.431.958-\*\*  
Data: 26/03/2026 16:22:46 -03:00

MUNDO DIGITAL

*BRUNO RONIERI SANTOS MOREIRA*

Assinado eletronicamente por:  
BRUNO RONIERI SANTOS MOREIRA  
CPF: \*\*\*.359.848-\*\*  
Data: 27/03/2026 13:09:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EEURC-3QS73-27KP6-CLLRZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF \*\*\*.431.958-\*\*) em 26/03/2026 16:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
k0NI2nn3FKcli1PF2Nyqjhkalz27XEdHI7P7MqNSIs0=	
SHA-256	

- ✓ BRUNO RONIERI SANTOS MOREIRA (CPF \*\*\*.359.848-\*\*) em 27/03/2026 13:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -23,846840 Long: -46,139729
	Precisão: 500 (metros)
Autenticação	brunoronieri.giulia@gmail.com
Email verificado	
+wH16fuTkj3NAYAo5vA6eaWWixz78nnyo5BA3NwNgCU=	
SHA-256	

- ✓ PAULO VICTOR SANTOS MOREIRA (CPF \*\*\*.888.378-\*\*) em 27/03/2026 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP ::ffff:10.0.0.2	Geolocalização Lat: -23,846875      Long: -46,139697 Precisão: 101 (metros)
Autenticação Email verificado	paulolimpex@hotmail.com
MCDQn8RjVj9k7jpzudmNvT0A9UPrAigPoqLXgqe0vG8=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 30/03/2026 09:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP ::ffff:10.0.0.2	Geolocalização Não disponível
Autenticação Login	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
+OhmZPhlkvhynnjEIC+/l2o4mhRNfjuaMF+hD7tn31o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EEURC-3QS73-27KP6-CLLRZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>